## LEI No. 168, DE 25 DE JULHO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo a adquirir mediante desapropriação amigável uma área de terras caracterizada como Gleba D, situada no lugar denominado "Chácara Conceição", deste Município, com 24.200,00 m2, necessário para a construção do Centro de Atenção Integral à Criança-CAIC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimenais, PROMULGA a seguinte ...

**LEI:-**

ARTIGO 1o.:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável, uma área de terras caracterizada como Gleba D e já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto no. 446, de 18 de julho de 1.994, com 24.200,00 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) a ser destacada do quinhão maior de propriedade de Noemy de Oliveira Azevedo e Lucila Maria Oliveira Azevedo, localizado no lugar denominado "Chácara Conceição", deste Município, matriculado no CRIA local sob o no. 23.700 do Livro 2-DO, necessária para a construção do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexos a presente, cuja descrição é a seguinte: "Tem início no ponto 4 no alinhamento da divisa com o Jardim Recanto do Jaguari, segue com azimute de 318o.50 45" e a distância de 117,56 metros até o ponto E, confrontando até aí com Gleba C (remanescente), deflete à esquerda e segue com azimute de 230o.08'07"e a distância de 239,61 metros até o ponto 2, confrontando até aí com SESI - Serviço Social da Indústria, deflete à esquerda e segue com o azimute de 118o.35'06" e a distância de 120,02 metros até o ponto 3, confrontando até aí com Lamesa - Indústria e Comércio Ltda, deflete à esquerda e segue com azimute de 51o.50'23" e a distância de 198,26 metros até o ponto D onde teve início e fim esta descrição, confrontando até aí com o Jardim Recanto Jaguari."

ARTIGO 2o. :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de R$ 59.828,63 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria no. 460, de 19 de julho de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As despesas com a aquisição autorizada pelo artigo 1o. desta lei, pelo valor estabelecido no seu artigo 2o., serão atendidas pela dotação 15.02 - Administração Geral do Município - 4210.74 - Desapropriação de Imóveis, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3o. :- Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição amigável por ser a área de terras. pela sua localização, a única que interessa à administração municipal.

ARTIGO 4o. :- As despesas com a lavratura da escritura e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista e serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o. :- A presente lei, o decreto de utilidade pública, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos, integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 6o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 22 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (25.07.1994).

**LEI No. 169, DE 25 DE JULHO DE 1994**

"Dispõe sobre as Diretrizes orçamentária para o exercício de 1.995"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...